

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL CHEFIA DE GABINETE

DECISÃO

Cuida-se de expediente instaurado em decorrência das demandas apresentadas pelo Sr. Frederico Batistella Yasuda durante o Momento Aberto da 791ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, realizada em 23/06/2023.

Conforme se extrai do relato da Sessão (0527409) e do Memorando n. 81 (0527413), durante a manifestação do interessado no Momento Aberto, foi reiterada sua insatisfação contra o atendimento prestado pela Defensoria Pública e advogados/as conveniados/as. Após o término do tempo regimental de sua fala [1], o usuário passou a realizar diversas interrupções enquanto a Presidência do Conselho Superior e demais Conselheiros/as faziam uso da palavra. Insatisfeito com a devolutiva da Presidência, o usuário permaneceu no local, falando alto e se dirigindo à mesa para demonstrar seu descontentamento com os encaminhamentos recebidos. A equipe do Grupo de Atendimento Interdisciplinar (GAI) chegou a direcionar o Sr. Frederico Batistella Yasuda para uma das salas do mezanino, mas ele retornou ao ambiente onde ocorria a sessão do Conselho Superior e proferiu manifestações em tom de voz elevado, gerando, com isso, a interrupção momentânea da sessão ordinária.

A narrativa destes fatos é corroborada com os vídeos da Sessão Ordinária do Conselho Superior que foram disponibilizados na plataforma *Youtube*. Deles, constata-se que o Senhor Frederico se dirigiu de maneira desrespeitosa a Defensoras e Defensores Públicos que realizaram seu atendimento na Instituição (15'57" a 15'10"; 19'50" a 20'30). Após o encerramento do prazo regimental, o usuário permaneceu realizando apontamentos, interrompendo, assim, a fala da Presidência e de Conselheiros (20'37 a 28'28"; 30'12 a 33'33"). Ademais, retomou a palavra na minutagem 28'29" a 30'11, de modo que ultrapassou o tempo de cinco minutos previsto no artigo 31, §7°, do Regimento Interno do Conselho Superior, gerando notável tumulto com sua conduta.

Em decorrência do seu descontentamento com as respostas que obteve do Conselho Superior, esta Defensora Pública signatária realizou, de imediato, atendimento pessoal ao interessado e seu genitor – Sr. Mauricio Takeo Yasuda – na sala da Secretaria do Conselho Superior. Também participaram do atendimento o Assessor Técnico da Ouvidoria-Geral, Adriano Alves dos Reis Santos, e a Agente de Defensoria Pública do Grupo de Apoio Interdisciplinar, Camila Cristina dos Santos.

Durante este atendimento, foram prestadas orientações sobre o funcionamento do Momento Aberto, as hipóteses de denegação de atendimento e modalidades recursais, bem como informações sobre as regras de designação de advogado/a dativo. Ainda, foram mencionados os canais de atendimento da Instituição (site, telefone para agendamentos nas unidades; vias de acesso à Ouvidoria-Geral e Corregedoria-Geral) e ressaltado que o Conselho Superior não promove atendimento de casos concretos.

Registra-se que o usuário realizou diversas interrupções na fala de seus interlocutores e reiterou a sua demanda apresentada no Momento Aberto (minutagem 16'20"): a de obter do Defensor Público-Geral a designação de algum outro Defensor Público para realizar a defesa jurídica de seus interesses. Em resposta, recebeu a informação de que as decisões de quebra de confiança já haviam sido julgadas e não caberia mais reanálise. Deste modo, não seria possível a designação de outro Defensor Público, mas sim a nomeação de advogado dativo.

Como o Sr. Frederico e o Sr. Maurício não aceitaram essa orientação, passaram a adotar tom de voz elevado e intimidador contra os presentes, chegando a realizar comentários impertinentes e constrangedores. A desproporcional intensidade das reações dos usuários – principalmente de Frederico – chegou a atrapalhar os trabalhos do Conselho

Superior, o qual se encontrava reunido em sessão ordinária em local próximo. Em razão disso, foi necessário suspender a sessão até o momento em que os usuários deixaram as dependências da Defensoria Pública. Este fato pode ser observado no vídeo da segunda parte da reunião (minutagem 10'42"). [4]

Vale ressaltar que enquanto o Sr. Frederico e o Sr. Maurício se locomoviam pela espaço do Conselho Superior, faltaram com a urbanidade com o segurança terceirizado, com Defensores/as com demais Servidores/as, reiterando diversas vezes que a Instituição não cumpria o princípio da legalidade.

Diante deste cenário, há justo receio de que as manifestações do usuário Frederico passem a acarretar prejuízos consideráveis ao andamento das sessões do Conselho Superior – como já ocorreu em 23/06/2023. Ademais disto, de que o usuário viole direitos das pessoas que trabalham na Defensoria Pública e de seu público.

Cumpre rememorar que o comportamento hostil dos usuários já desencadeou a quebra de confiança proferida coletivamente pelos/as Defensores/as Públicos/as da Unidade Santo Amaro, cuja decisão foi devidamente ratificada pela Segunda Subdefensoria Pública-Geral do Estado. Outrossim, foi proferida decisão restringindo o atendimento presencial dos usuários na Unidade Santo Amaro, pois existem relatos de ameaças e ofensas a Servidores/as, Estagiários/as, Defensores/as, Advogados/as, como se observam dos documentos anexados ao processo SEI n. 2023/0013100.

Destaca-se, neste sentido, relato da Coordenadora da Unidade Cível Santo Amaro, Stéfanie Kornreich, de que "os usuários, não raras vezes, ofendem os Oficiais, Defensores e os Dativos nomeados, tendo tais ofensas se intensificado e se tornado mais preconceituosas, inclusive a ponto de configurar crime, além de proferirem ameaças. Já cometeram gordofobia, incorreram em preconceito religioso e, em um dos e-mails, há menção a uma faca de forma intimidadora".

Portanto, afigura-se necessária a adoção de medida assecuratória dos direitos das pessoas que frequentam o ambiente do Conselho Superior, bem como da condução dos trabalhos, a qual consistirá na **restrição do acesso do Senhor Frederico Batistella Yasuda ao prédio público situado na Rua Boa Vista, n. 200, Centro, São Paulo**.

Não se olvida que a medida restringirá o direito do interessado de se manifestar no Momento Aberto das Sessões Ordinárias do Conselho Superior. Contudo, ela se mostra adequada, necessária e proporcional em sentido estrito. É adequada porque a restrição de acesso à sede da Defensoria Pública permitirá que o ambiente interno permaneça seguro e propício ao desenvolvimento das atividades rotineiras. É necessária porque a plenitude do direito foi exercida de modo abusivo pelo usuário, sendo a restrição do acesso a única medida cabível para evitar tais abusos. E é proporcional em sentido estrito porque o exercício abusivo do direito pelos usuários colocou em risco a integridade física e psíquica de servidores/as públicos/as, terceirizados/as e público externo.

Tem-se *in casu* uma colisão de direitos que se encontram veiculados por meio de princípios, aqui compreendidos, segundo a clássica lição de Alexy, como mandamentos de otimização, ou seja, "normas que ordenam que algo seja realizado na maior medida possível dentro das possibilidades jurídicas e fáticas existentes". A metodologia de solução de um conflito desta natureza, cujo aprofundamento teórico fugiria aos limites da presente consulta, pressupõe a realização de um juízo de ponderação por meio do qual os direitos colidentes são sopesados, buscando-se atingir "um grau ótimo de realização para todos". Assim, a solução ideal será aquela que conseguir harmonizar ambos os princípios colidentes, de modo a realizá-los na maior medida possível, dadas as circunstâncias fáticas e jurídicas verificáveis no caso concreto. [5]

Entende-se, por fim, que o princípio da proporcionalidade restará plenamente observado no caso concreto, uma vez que o direito de manifestação no Momento Aberto será garantido aos usuários pelas vias remotas – síncronas ou assíncronas. Ao mesmo tempo, a medida será suficiente para assegurar a incolumidade física e psíquica do público e o bom andamento dos trabalhos.

Ante o exposto, fica determinada a restrição de acesso do usuário Frederico Batistella Yasuda à sede da Defensoria Pública, sendo resguardo o direito de manifestação no momento aberto de forma virtual.

- Art. 31. §7º. Cada inscrito, presencial ou por videoconferência, terá 5 (cinco) minutos, improrrogáveis, para fazer uso da palavra, podendo a Presidência limitar o número máximo de oradores presenciais por sessão, de acordo com a extensão da pauta a ser cumprida.
- De acordo com o relato produzido pela Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa: "Florisvaldo disse que o usuário pode procurar os meios internos para reclamação, e que apontamentos apresentados são encaminhados e analisados pela administração, com eventuais falhas devidamente apuradas. Explicou o papel normativo do Conselho Superior e a relevância do Momento Aberto. Disse que o Conselho não tem o papel de rever os atendimentos das Unidades. Pediu para que seja respeitada a urbanidade das sessões do colegiado".
- Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=KZugYRSucEI&t=990s. Acesso em 29 jun. 2023.
- Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Om5YJ0gaHno. Acesso em 29 jun. 2023
- [5] ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 90-91.



Documento assinado eletronicamente por **Erika Doria Romariz**, **Defensora Pública Subchefe de Gabinete**, em 29/06/2023, às 17:14, conforme art. 4°, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0532199** e o código CRC **E259D187**.

Rua Boa Vista, 200 8º Andar - Bairro Centro - CEP 01014-903 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2023/0012730 CGAB DPG - 0532199v2